



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº014 de 10/04/2025.

AUTORIZA REMEMBRAMENTO DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Fabrício Chaves Silva – CREA/MG 250337, que integra o processo, o qual informa que o terreno não possui aterro com materiais nocivos à saúde pública, nem possui condições geológicas impróprias para edificações, e ainda de que não se encontra em área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis e áreas de preservação ambiental;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 09/2009 que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Jeceaba;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o remembramento de um terreno urbano com área total de 1.066,01m² (mil e sessenta e seis vírgula um metros quadrados), Localizado na Rua José Mendes da Cunha, nº 52, bairro Centro, Jeceaba/MG, conforme memorial descritivo e projeto de remembramento que integram este decreto.

Art. 2º. O remembramento autorizado por este decreto dá origem a 02 (duas) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes características e confrontações:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Área 01 - Rua José Mendes da Cunha, nº 52, bairro Centro, com área de 515,24m² (quinhentos e quinze vírgula vinte e quatro metros quadrados);

Área 02 - Rua José Mendes da Cunha, nº 52, com área de 550,77m² (quinhentos e cinquenta vírgula setenta e sete metros quadrados).


Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Ficam autorizados os Tabelionatos e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas, a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias a transferência de domínio e registro objeto deste decreto.

Art. 5º. A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, a teor do art. 18, caput da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 10 de Abril de 2025.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

